



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
32ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 1001368-22.2018.5.02.0032
RECLAMANTE: TELEFONICA BRASIL S.A.
RECLAMADO: ESTADO DE SAO PAULO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

VANESSA APARECIDA DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos.

Retifique-se o polo passivo da demanda para fazer constar a União, a ser citada na Procuradoria da Fazenda Nacional (Alameda Santos, 647, 15º andar CEP 01419-001).

Trata-se de ação anulatória de autos de infração com pedido de tutela de urgência.

Narra a parte autora que a fiscalização do Ministério do Trabalho lavrou 56 autos de infração (fl. 01), todos decorrentes do "auto-mãe" de nº 20.538.454-4 (fl. 03).

Entende serem indevidas aquelas autuações pelas razões declinadas na inicial.

Postula, em sede de antecipação de tutela, ordem de suspensão da cobrança e também da inscrição do nome da parte autora no cadastro da Dívida Ativa.

Considerando as alegações lançadas, bem como tendo em vista a necessidade de garantir o contraditório e, por fim, observando a possibilidade de prejuízos decorrentes da inscrição na dívida ativa, defiro o pleito de medida liminar consistente na ordem de proibição que a Ré venha a exigir o pagamentos dos autos de infração arrolados na fl. 01, os quais apresentam como auto-mãe 20.538.454-4 ou subscreva o nome da Autora na Dívida Ativa em razão daqueles autos, sob pena diária de R\$ 100,00, limitada ao valor dado à causa.

Ante os termos da Recomendação CR 47/2008, determino:

Intime-se a Reclamada para apresentar contestação no prazo de 20 dias.

Após, manifeste-se o Reclamante, prazo de 10 dias em réplica, sob pena de preclusão.

Em seguida estará encerrada a instrução processual.

Designa-se a audiência de julgamento para o dia 21/01/2019, às 08h02, de cujo resultado as partes serão intimadas por publicação no DEJT.

Intime-se a Autora.

Intime-se a Ré dos termos da presente decisão, via oficial de justiça, bem como cite-se-a.

SAO PAULO, 26 de Outubro de 2018

EDUARDO RANULSSI
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente.
A Certificação Digital
pertence a:
**[EDUARDO
RANULSSI]**



18102310001673800000121251981



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>